



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO V – EDIÇÃO nº 1214 – SEÇÃO II

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 28 de dezembro de 2012 **PUBLICAÇÃO:** quarta-feira, 02 de janeiro de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

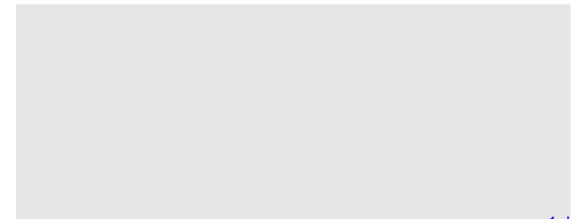
A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



COMARCA DE GOIÂNIA

16ª VARA CÍVEL

Protocolo: **201204601474**

Assim, ausente o elemento da probabilidade do direito perquirido, não há como conceder a liminar pretendida, o que pode ser revisto futuramente, caso novos elementos sejam trazidos aos autos. Firme em tais razões, indefiro a liminar pretendida. Determino a notificação da autoridade impetrada para, em 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias. Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Goiânia, 26 de dezembro de 2012. Eduardo Perez de Oliveira Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE GOIÂNIA

16ª VARA CÍVEL

Protocolo: **201204602314**

DESTA FORMA, TENHO QUE A PARTE AUTORA, MESMO NA HIPÓTESE DE ADMISSÃO DA OCORRÊNCIA DO FURTO, AGIU DE FORMA DESCUIDADA, VEZ QUE, PRIMEIRO, DEMOROU PARA REGISTRAR A OCORRÊNCIA POLICIAL E, SEGUNDO, PERMITIU QUE SUA SENHA PESSOAL CHEGASSE AO CONHECIMENTO DE TERCEITOS, DANDO AZO, PORTANTO, A EVENTUAIS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS POR ESTRANHOS. NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, RESOLVO INDEFERIR O PEDIDO DE LIMINAR. INTIMEM-SE. DISTRIBUA-SE NO PRÓXIMO DIA ÚTIL. GOIÂNIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 18:02 HORAS THULIO MARCO MIRANDA - JUIZ SUBSTITUTO